REGULAMENTO DO
PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175/22 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**1ª Data de Integralização de Cotas Seniores**"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores da 1ª emissão do Fundo.
"**1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas**"	A data da primeira integralização de determinada classe de Cotas Subordinadas da 1ª emissão do Fundo.
"**1ª Data de Integralização de Cotas**"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores da 1ª emissão do Fundo e/ou de determinada classe de Cotas Subordinadas da 1ª emissão do Fundo, o que ocorrer primeiro.
"**Acordo Operacional**"	Acordo celebrado entre Administradora e Gestora para definição de processos e prazos relacionados a atribuições e responsabilidades previstas na Resolução CVM nº 175/22 e suas alterações.
"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

"**Agente de Cobrança**"	**PORTOSEG S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.862.600/0001-10.
"**Agente Depositário**"	A empresa de guarda especializada de documentos que poderá ser contratada pelo Fundo.
"Agente Operacional"	Empresa para auxílio na verificação e validação do cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade elencadas neste Regulamento, que poderá ser contratada pela Gestora em nome do Fundo.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 50% (cinquentapor cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios.
"**Alocação Mínima para fins Tributários**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, para assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"**Amortização de Principal**" ou "**Amortizaçã o**"	A amortização de principal das Cotas Seniores, realizada nos termos deste Regulamento, que será paga em um valor proporcional entre principal e rendimento, calculada nos termos deste Regulamento e do Apêndice aplicável, e que poderá ser realizada ou não, por deliberação da Gestora.

"**Amortização Extraordinária**"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Subordinadas também será denominada Amortização Extraordinária.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Apêndices E** e **F** do Anexo.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Assinatura Digital**"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.4 do Anexo.

"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Banco de Arrecadação**"	O banco de arrecadação a ser contratado pelo Fundo, o qual será responsável: (i) pela emissão dos boletos bancários dos Direitos Creditórios; (ii) pelo direcionamento do fluxo financeiro dos pagamentos dos boletos bancários para a Conta Vinculada; e (iii) por auxiliar na conciliação dos valores pagos por meio de boletos bancários.
"**Cédula de Crédito Bancário**" ou "**CCB(s)**"	Significa o título de crédito emitido nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, pelos Devedores em favor da Cedente, garantido por alienação fiduciária de veículos.
"**Conta Vinculada**"	Significa a conta vinculada de titularidade do Cedente, mantida perante instituição financeira autorizada, da qual os recursos serão liberados mediante o cumprimento de determinados requisitos a serem atestados pelo Custodiante (após a conciliação e com base nas informações prestadas pelo Gestor), e na qual são recebidos os pagamentos dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores para posterior repasse à Conta da Classe.
"**Conta do Fundo**"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto ao Banco Daycoval S.A., movimentada exclusivamente mediante instrução do Custodiante, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios em até 1 dia útil do recebimento dos recursos na Conta Vinculada.
"**Contrato de Cessão**"	O "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente.
"**Contrato de Cobrança**"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança.
"**Controlador**"	É a Administradora, acima qualificada.

BancoDaycoval

"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	As subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Seniores**"	Significam as cotas do Fundo que não se subordinam a qualquer outro tipo de Cota para os fins de amortização e resgate, bem como de distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos do Fundo.
"**Cotas Subordinadas**"	Significam as cotas do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para os fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos do Fundo. As Cotas Subordinadas poderão ser detidas pelo Grupo Porto Seguro e/ou por Investidores Profissionais, observado que os Investidores Profissionais poderão deter até 20% (vinte por cento) das Cotas Subordinadas.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Cotistas Seniores**"	Significam os titulares das Cotas Seniores do Fundo.
"**Cotista Subordinado**"	Significa o titular da totalidade das Cotas Subordinadas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
"Custodiante"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição e Pagamento**"	Cada data em que ocorra a assinatura do Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios.

"**Data de Apuração**"	Último dia útil de cada mês ou cada data de amortização conforme o caso.
"**Data de Cálculo**"	Todo Dia Útil.
"**Data de Cessão**"	A data da celebração do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, na qual ocorrerá a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
"Data de Início"	É a data da primeira integralização de Cotas no Fundo desde o momento de sua constituição.
"Demais Prestadores de Serviços"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"Devedores"	As pessoas físicas que tenham domicílio fiscal no Brasil e sejam emitentes das CCBs, cujo fluxo financeiro de pagamento tenha sido cedido pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

"**Direitos Creditórios**"	Significam os direitos de crédito representados pelas CCBs, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Direitos Creditórios Elegíveis**"	Os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Significa os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que não tenham sido liquidados no prazo devido de acordo com a lei e regulamentação aplicável.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Distribuidor**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/M.F sob o nº 62.232.889/0001-90 ou sua sucessora a qualquer título.

"**Documentos Adicionais**"	Significa os documentos adicionais relacionados aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
"**Documentos Comprobatórios**"	Significa as CCBs eletrônicas e seus eventuais aditamentos.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"**Escriturador**"	É a Administradora, acima qualificada.

"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Excesso de Cobertura**"	Quando a Relação Mínima for superior ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ou seja, quando mais do que 5% (cinco por cento) do Fundo estiver representado por Cotas Subordinadas em circulação.

"**Fundo**"	**PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**"	**PORTO SEGURO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.740, de 05 de fevereiro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ribeiro da Silva, nº 275, 1º andar/parte, Campos Elíseos, CEP 01217-011, inscrita no CNPJ sob o nº 51.017.957/0001-81 ou sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Porto Seguro**"	Significa qualquer: (i) pessoa física ou jurídica que detenha participação societária na Cedente e/ou nas entidades mencionadas no item "ii"; e (ii) entidade que seja direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Cedente, considerando-se como "controle acionário" o significado estabelecido pelo artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Índice de Cobertura**"	Corresponderá à Relação Mínima.
"**Instituição Autorizada**"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por agência classificadora de risco, no mínimo igual ou superior a A(bra). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

"**Meta de Rentabilidade Sênior**"	A meta de remuneração das Cotas Seniores que será indicada no respectivo Apêndice da série de Cotas Seniores emitida.
"**Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores**"	Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido da Classe, equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento B** do Anexo.
"**Preço de Cessão**"	Significa o preço de cessão dos Direitos Creditórios, calculado pela Gestora.

"**Política de Crédito**"	Política de concessão de crédito, adotada na análise dos Direitos Creditórios dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o **Suplemento A** do Anexo.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Relação Mínima**"	O Fundo terá como relação mínima o percentual mínimo de 5% (cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.
"**Relatório da Administradora**"	Relatório disponibilizado diariamente em seu sistema *online* para fins de acesso da Gestora os parâmetros descritos a seguir: (i) Relação Mínima; (ii) Valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, segregados por séries e classes; (iv) Valor dos Direitos Creditórios; (v) Patrimônio Líquido; (vi) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; (vii) Valor das Disponibilidades; (viii) Saldo Devedor da Carteira do Fundo.
"**Remuneração**"	Valor calculado de acordo com o Apêndice.

"**Reserva de Despesas e Encargos**"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora e monitorada pela Gestora a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento.
"Resolução CVM nº 175/22"	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Saldo Devedor da Carteira**"	Saldo devedor dos Direitos Creditórios incluindo principal e juros apropriados e não pagos, líquido de provisão para devedores duvidosos, a ser determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
"**Taxa DI**"	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Cessão"	O "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Remuneração devida nos termos do item 5.10 do Anexo.
"**Valor das Disponibilidades**"	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.

"**Valor dos Direitos Creditórios**"	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
"**Valor Principal de Referência**"	1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série: Valor Unitário de Emissão. Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior. Em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor unitário previsto no respectivo Apêndice das Cotas ou o valor unitário atualizado nos termos do Capítulo 12 do Anexo.
"Valor Unitário de Referência"	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no respectivo Apêndice e/ou no Regulamento.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortizaçã o"	O valor calculado de acordo com a alínea "h" do Artigo 12.4.1 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores.
"Veículos"	São os Veículos de Passeio e Veículos Utilitários em conjunto.
"Veículos de Passeio"	São modelos de veículos automotores que servem apenas para transporte de pessoas, com finalidade comercial ou não.

"Veículos Utilitários"	São modelos de veículos automotores que servem tanto

para transporte de cargas leves como para transporte de pessoas, com finalidade comercial ou não.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo classifica-se como "Financeiro – Multicarteira Financeiro".

2.1.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe e vice-versa.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada subclasse e/ou série de Cotas poderá ter ou não seu prazo de duração estipulado no respectivo Apêndice, podendo ser liquidada a qualquer tempo mediante deliberação da Assembleia.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **PORTO SEGURO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.740, de 05 de fevereiro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ribeiro da Silva, nº 275, 1º andar/parte, Campos Elíseos, CEP 01217-011, inscrita no CNPJ sob o nº 51.017.957/0001-81 ou sua sucessora a qualquer título.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se for o caso;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(l) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) monitorar, nos termos previstos no Anexo:

(1) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(q) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(h) cumprir as deliberações da Assembleia;

(i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(j) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(k) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(l) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(m) calcular o Preço de Cessão dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo;

(n) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

(o) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(p) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(q) monitorar, periodicamente, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima ou o enquadramento da Alocação Mínima para

fins Tributários, se for o caso;

(2) o enquadramento da Relação Mínima;

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré- pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(5) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e

(6) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos;

(v) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(w) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.4.1. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

5.4.2. A Gestora não estará sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

5.4.3. Caso o desenquadramento passivo previsto no item 5.4.2 acima se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a Gestora deverá, observado o disposto no item 5.4.4 abaixo, **(a)** encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento; e **(b)** informar à CVM o reenquadramento da carteira tão logo ocorrido.

5.4.4. Exclusivamente enquanto a Gestora não tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM disponível na rede mundial de computadores, as informações de que trata o item 5.4.3 serão encaminhadas por meio da Administradora.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou conta vinculada;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(g) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(h) aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas

(a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 6.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do

Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí- lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços, observado o disposto nos respectivos contratos celebrados com o Fundo e/ou a Classe.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à

liquidação da Classe;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) Taxa Máxima de Distribuição;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(s) despesas com a contratação do Custodiante, do Controlador e do Escriturador;

(t) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(u) custos incorridos com a adaptação do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM nº 175/22;

(v) custos relacionados às eventuais subcontratações relacionadas a verificação de lastro e a guarda de lastro e documentos comprobatórios; e

(w) despesas com o Agente de Cobrança e com o Agente Operacional, se aplicável.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos descrita na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Controlador, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado pelo Controlador, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da

Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos da cláusula 11 do Anexo e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.3 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.4 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.5 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.6 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.2 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral dos Cotistas de todas as subclasses em circulação:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança;

(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;

(d) deliberar sobre a redução da Relação Mínima estabelecida neste Regulamento;

(e) alterar o Regulamento e os seus anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;

(f) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, bem como sobre a alteração de características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas já emitidas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe e/ou do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(i) e (o) abaixo, bem como sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços

Essenciais;

(h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;

(j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, estipulando, nesse caso, os procedimentos para a liquidação do Fundo;

(k) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência dos Eventos de Liquidação;

(l) deliberar sobre a alteração da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe e/ou do Fundo descrita neste Regulamento;

(m) deliberar sobre a alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias, conforme o previsto neste Capítulo 10;

(n) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(o) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(p) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(q) deliberar sobre a substituição da taxa utilizada como parâmetro para determinação da Meta de Rentabilidade Sênior; e

(r) deliberar sobre a amortização parcial de Cotas Seniores até que haja o reenquadramento da Relação Mínima, nos termos do Anexo.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos Distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada em primeira convocação, com a presença de Cotas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.4.1 e 10.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação em primeira convocação e maioria das Cotas presentes em segunda convocação da Assembleia.

10.4.1 As matérias relativas a: (i) resolução sobre se um Evento de Avaliação deve ser considerado Evento de Liquidação; (ii) liquidação do Fundo, inclusive Eventos de Liquidação; (iii) alteração da Relação Mínima; emissão de novas séries e/ou classes de Cotas, bem como a alteração de características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas já emitidas, exceto no caso do item 11.4.1.(e) do Anexo; deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, em primeira e em segunda convocações.

10.4.2 A interrupção dos procedimentos de liquidação prevista no item 10.1 (o) acima, a ser deliberada na Assembleia, dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Cotas mais (uma) Cota em circulação, em segunda convocação.

As deliberações relativas à matéria prevista no Artigo 10.1.(p), deverão ser aprovadas por Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas presentes.

10.4.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.5 Sempre que, nos termos deste item 10.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.4.6 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 10.1 (b), os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 10.1(d) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto ou **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data e horário da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos

informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(d)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(e)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável; **(f)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(g)** a emissão de novas Cotas.

A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Apêndice G da Resolução CVM nº 175/22.

11.3 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de abril de cada ano.

11.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo- se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

4.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

4.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada da Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos

Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo contratar terceiros sob sua responsabilidade;

(f) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, contratado pela Classe e órgãos reguladores;

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

(h) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Alocação Mínima ou Alocação Mínima para fins Tributários; e

(i) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.4.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe, a:

(a) liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(b) efetuar, às expensas da Classe, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(c) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, quando aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) consultoria especializada; e

(e) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

(a) A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Controlador

4.7. A atividade de controladoria da Classe será exercida pelo Controlador, de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

Agente de Cobrança

4.8. O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em

nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança prevista no Suplemento B do presente Regulamento e no Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos de crédito de sua titularidade. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos deverão ser efetuados mediante boletos bancários, cujos fluxos financeiros serão direcionados, no dia útil subsequente, para a Conta Vinculada e, na mesma data será realizada a conciliação e serão repassados os recursos para a Conta do Fundo.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, conforme tabela abaixo, ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), sendo que nos 6 (seis) primeiros meses serão cobrados o valor mensal mínimo de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Patrimônio Líquido	Administração Taxa (% a.a.)
Até R$ 250 Milhões	0,14% a.a.
De R$ 250 MM a R$ 500 MM	0,13% a.a.
Acima de R$ 500 MM	0,12% a.a.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,50% (cinquenta milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ademais, a Taxa Máxima de Distribuição será acrescida ao valor da remuneração de que trata este item 5.2.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Início do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Pela custódia e controladoria dos ativos do Fundo, o Custodiante fará jus à taxa de custódia correspondente a 0,02% (dois décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que nos 6 (seis) primeiros meses serão cobrados o valor mensal mínimo de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

5.6 Os valores mensais fixos e montantes mínimos previstos neste Capítulo 5 serão

atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. Os valores fixos e os montantes mínimos destinados à Gestora serão acrescidos dos tributos (ISS, PIS e COFINS que porventura venham a incidir) incidentes sobre as suas respectivas remunerações descritas neste Capítulo 5 com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento das remunerações, a serem somadas à Taxa de Administração.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.9, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração prevista no Contrato de Cobrança celebrado com o Fundo. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, descrita neste Anexo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

6.1.1 A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.1.2 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.3 A cada aquisição de Direitos Creditórios o Fundo pagará à Cedente o Preço de Aquisição, eventualmente deduzido de desconto, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

6.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos ou em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, desde que não sejam subordinados ou vinculados à Cedente;

(c) operações compromissadas, lastreadas nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4(a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que tenham liquidez diária e invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4(a) a (c) acima.

6.4.1 Desde que observada a Alocação Mínima ou a Alocação Mínima para fins Tributários, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros de Liquidez.

6.5 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

6.6 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.6.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.7 A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 É vedado à Classe:

(a) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do

mesmo Ativo Financeiro;

(b) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e/ou as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora, ressalvada possibilidade de realização de operações em que a Administradora atue como contraparte da Classe com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe;

(c) realizar operações de derivativos, mediante solicitação da Gestora, exceto com o objetivo de proteger posições detidas à vista pela Classe, até o limite dessas;

(d) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

(e) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

6.11 Considerando a Alocação Mínima para fins Tributários, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

6.12 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima para fins Tributários e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pelo Fundo, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.13 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.14 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14.1. Sem prejuízo do estabelecido no item 6.14 acima, a somatória do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos, a qualquer tempo, poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deduzido do montante da Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Amortização, cabendo à Gestora monitorar referido índice de concentração previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.15 Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstos neste Capítulo serão observados diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.16 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais a Cedente, seus controladores, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

6.17 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.18 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

6.18.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.portoasset.com.br/governanca/documentos-obrigatorios/

6.19. A Cedente, seus controladores, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente somente é responsável, até a Data de Cessão, pela existência, certeza, legitimidade, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

6.20. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de CCBs, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente e que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, de acordo com a política de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento até as respectivas Datas de Cessão ("Direitos Creditórios Elegíveis"), sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Comprobatórios.

7.1.1 As CCBs deverão observar as práticas costumeiras de mercado da Cedente, conforme política de concessão de crédito.

7.1.2 As CCBs compreendem obrigações de pagamento de juros e de principal pelos

Devedores.

7.1.3 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo sem coobrigação da Cedente no que se refere à solvência dos Devedores.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo, por parte do Custodiante da Administradora, e/ou da Gestora, qualquer responsabilidade a esse respeito.

7.2.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores e/ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios Cedidos.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 A Classe pode ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos por valor de venda que seja inferior ao Preço de Cessão pelo qual a Classe adquiriu o respectivo Direito Creditório Inadimplido, mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos será de responsabilidade do novo titular.

7.5 A Classe pode alienar a terceiros Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

7.6 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.7 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.8 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o

protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.9 Tendo em vista a diversificação dos Devedores, a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento C ao presente Anexo.

7.9.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.10 O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.11 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

7.12 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios Cedidos da Classe. A vedação não será válida no caso de: I – o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e II – a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente. A vedação acima citada somente será aplicável caso a classe não seja exclusivamente destinada a investidores profissionais.

7.13 A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) a somatória do valor presente das parcelas dos Direitos Creditórios a serem cedidos deverão representar o montante total de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(b) o valor máximo de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor deverá corresponder a até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na data da cessão;

(c) os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão ser decorrentes de CCBs que tenham parcelas mensais, iguais e sucessivas;

(d) os Direitos Creditórios devem se referir a Devedores que não apresentem, no momento

de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos, e/ou em atraso, e não estejam inadimplentes com a Classe.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou por prestador de serviço por ela subcontratado até a respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora e/ou por prestador de serviço por ela subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.1.3 Na aquisição de cada Direito Creditório, o Preço de Cessão será calculado pela Gestora ou por prestador de serviço por ela subcontratado e previsto no respectivo Termo de Cessão.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Cedente na formalização de cada Termo de Cessão:

(a) os Direitos Creditórios deverão corresponder ao fluxo financeiro relativo ao pagamento das CCBs;

(b) a cessão deverá abranger todas as parcelas vincendas das CCBs;

(c) as CCBs de operações de financiamento de veículos, deverão contar com garantia de alienação fiduciária de Veículos de acordo com os procedimentos definidos pelo Sistema Nacional de Gravames (SNG), respeitada a legislação vigente de cada DETRAN dos estados (UF) da realização das operações.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, o qual confirmará tal enquadramento previamente a cada cessão à Administradora e ao Custodiante.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de culpa ou dolo comprovados judicialmente.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II

à Resolução CVM nº 175/22.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos do item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.1 **Riscos de Mercado**

Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na legislação e regulamentação aplicáveis ao setor elétrico; (e) crises energéticas; (f) alterações na política fiscal; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelo Devedor, dos Direitos Creditórios. A originação dos Direitos Creditórios pela Cedente e a liquidação dos Direitos Creditórios estão diretamente relacionadas ao desempenho da Cedente e dos Devedores, especialmente quanto ao crescimento econômico e ao nível de investimento e consumo no País. Assim, a instabilidade no setor de atuação da Cedente e/ou a retração da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas ou por ações governamentais, pode afetar negativamente os negócios da Cedente e dos Devedores e, consequentemente, a originação e a liquidação dos Direitos Creditórios.

Descasamento de Taxas – Os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Ativos Financeiros. A Administradora está autorizada a realizar operações com instrumentos derivativos, mediante solicitação da Gestora, apenas com o objetivo de proteger posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite dessas, inclusive para evitar o eventual descasamento descrito acima. Não obstante, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Caso a taxa se eleve substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos Encargos do Fundo e dos rendimentos aos titulares de Cotas, sendo que a Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas, bem como não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor do principal de suas aplicações, em virtude dessa diferença nos parâmetros de taxa.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros e Valorização das Cotas – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar impacto na valorização das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

10.2 **Risco de crédito**

Risco de Crédito dos Devedores – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Controlador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo realizar investimentos em Ativos Financeiros nos termos deste Regulamento. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Descumprimento do Contrato de Cessão e/ou Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios pelo Fundo – Nas hipóteses de descumprimento do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a: (a) aquisição pelo Fundo de Direito Creditório: (a.1) inexistente, em virtude de má formalização ou vício nos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro; ou (a.2) que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório, previamente à sua aquisição pelo Fundo, poderá haver, nos termos do Contrato de Cessão, a resolução da respectiva cessão dos referidos Direitos Creditórios, com a obrigação de pagamento, pela Cedente ao Fundo, do respectivo preço de resolução da cessão, conforme definido no Contrato de Cessão. A ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima poderá afetar negativamente o Fundo, na medida em que venha a se reduzir o volume de Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo da obrigação de pagamento pela Cedente do referido preço de resolução da cessão.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência do não recebimento de seus direitos e prerrogativas.

Intervenção, Recuperação Judicial ou Falência do Agente de Cobrança – Em caso de um evento de intervenção, recuperação judicial ou falência do Agente de Cobrança, as atividades do Agente de Cobrança poderão ser afetadas, inclusive, em relação à sua capacidade de efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios pertencentes ao Fundo. Nesse caso, caberá aos cotistas solicitar à Administradora que realize a substituição do Agente de Cobrança. Eventuais falhas nas atividades e/ou nos procedimentos operacionais do Agente de Cobrança, bem como a sua não substituição em caso de um evento de intervenção, recuperação judicial ou falência pode afetar adversamente o recebimento dos

recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Inadimplentes e, consequentemente, as Cotas do Fundo.

Risco de Concentração de Modalidade dos Direitos Creditórios – O Fundo investirá preponderantemente em Direitos Creditórios decorrentes de CCBs. A ausência de regularidade do pagamento das CCBs e/ou da constituição da alienação fiduciária dos Veículos outorgados em garantia, poderá resultar na dificuldade e/ou impossibilidade de recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o que poderá impactar o Patrimônio Líquido e o resultado do Fundo de forma adversa, resultando em perda para os Cotistas.

Risco de Originação – O Fundo adquire Direitos Creditórios que estão sujeitos à existência de vícios, inclusive de formalização nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

Risco da Falta de Notificação dos Devedores - A cessão de crédito objeto do Contrato de Cessão não será objeto de notificação aos Devedores, com instruções para que efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo, vez que os pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados mediante boletos bancários, cujos fluxos financeiros serão direcionados para a Conta Vinculada e, posteriormente, para a Conta do Fundo nos termos do procedimento descrito no item 4.10 deste Anexo. Não obstante, a Cedente poderá notificar o Devedor dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis: (i) informando-os acerca da realização da cessão dos Direitos Creditórios; e (ii) instruindo-os, se for o caso, a realizar os pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios por eles devidos exclusivamente: (ii.a) por meio de boletos bancários cujos fluxos financeiros sejam direcionados para a Conta Vinculada; ou (ii.b) na Conta Vinculada. Caso a Cedente não notifique referidos Devedores, a Gestora poderá notificá-los diretamente ou por meio de terceiros por ele contratados. A ausência e/ou falha no direcionamento dos fluxos financeiros dos boletos bancários para a Conta Vinculada e a ausência de notificação dos Devedores pode ensejar no pagamento dos Direitos Creditórios em conta diversa da Conta Vinculada, o que poderá impactar o resultado do Fundo de forma adversa, resultando em perda para os Cotistas.

Risco de Fungibilidade – O pagamento dos Direitos Creditórios será inicialmente realizado em conta vinculada de titularidade do Cedente, sendo posteriormente transferido à Conta do Fundo ou, conforme o caso, à Conta Vinculada de sua titularidade. Neste último caso, o Gestor será o responsável por realizar a conciliação dos valores e instruir o repasse à Conta da Classe. Como tais contas são de titularidade do Cedente e podem receber recursos decorrentes de outras operações ou de titularidade de terceiros, os valores devidos à Classe não estarão segregados do patrimônio do Cedente enquanto não forem efetivamente transferidos à Conta da Classe, o que pode gerar dificuldades ou impossibilidade de identificação, individualização e segregação dos recursos pertencentes à Classe. Nesse contexto, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial, execução ou outro procedimento similar de credores envolvendo o Cedente, bem como de bloqueio, penhora ou outra medida de constrição judicial ou administrativa sobre as contas de sua titularidade, os valores nela depositados (inclusive aqueles destinados à Conta Reserva ou à Conta Vinculada) poderão ser bloqueados, utilizados para o pagamento de outras obrigações do Cedente ou submetidos a concurso de credores. Em tais hipóteses, a Classe poderá não receber a totalidade dos valores a ela devidos e incorrer em custos adicionais para recuperá-los, sem garantia de êxito, o que poderá acarretar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

10.3 **Risco de Liquidez**

Inexistência de Mercado Secundário Ativo para Negociação de Direitos Creditórios – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos do Apêndice ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto: (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Liquidação Antecipada – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, os Direitos Creditórios ainda não terem sido originados pela Cedente e/ou liquidados pelos Devedores. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados por este Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores.

As Cotas Subordinadas se Subordinam às Cotas Seniores para Fins de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos

Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas e/ou forma originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Atendimento à Relação Mínima. O Fundo deverá obedecer determinada Relação Mínima, assim entendida como o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação, a ser apurada mensalmente pela Gestora, nos termos do Artigo 14 abaixo, observado que o descumprimento da Relação Mínima configurará Evento de Avaliação do Fundo, o que poderá ensejar a liquidação do Fundo.

Risco Relativo à Cobrança e ao Recebimento de Direitos Creditórios Transferidos ao Cotista Titular das Cotas Subordinadas – Se o Cotista titular das Cotas Subordinadas tiver suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios, conforme autorizado por este Regulamento, tal Cotista poderá enfrentar dificuldades para: (a) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (b) cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios consistentes no fluxo de pagamento de CCBs. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

10.4 Risco de Descontinuidade

Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado:
(1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou
(2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

10.5 Riscos Operacionais

Risco de Pagamento dos Direitos Creditórios Diretamente à Cedente – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Cedente, a Cedente

deverá, nos termos do Contrato de Cessão, repassar tais valores ao Fundo. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

10.6 **Risco Decorrente da Oscilação do Valor dos Ativos Financeiros**

Risco Decorrente da Oscilação do Valor dos Ativos Financeiros – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor, observada a marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"). Os valores dos Ativos Financeiros poderão sofrer variações, o que poderá resultar em redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político nacional e internacional.

10.7 **Risco de Questionamento da Cessão**

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, pedidos de recuperação judicial, decretação de falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; e (c) verificação, em decisão judicial transitada em julgado, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

10.8 **Outros**

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

Risco Relacionado ao Registro do Contrato de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão deverá ser registrado no domicílio da Cedente e/ou do Fundo. O Contrato de Cessão e Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, sendo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de

títulos e documentos competentes. Ademais, em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral o Fundo não registrará os Termos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios a terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos Termos de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante, o qual poderá contratar empresa especializada na prestação destes serviços. A guarda de tais documentos pelo Custodiante e/ou pelo Agente Depositário, conforme aplicável, pode representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos referidos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo. Além disso, parte dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Ausência de Coobrigação da Cedente – A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente somente é responsável, na Data de Cessão, pela existência, certeza, legitimidade, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Inexistência de Rendimento Predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e no respectivo Apêndice. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios – Os pagamentos das amortizações e dos resgates das Cotas do Fundo, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e do fluxo e valores dos Direitos Creditórios. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização e resgate, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, da

Gestora ou dos demais prestadores de serviços, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização para pagamento das amortizações e resgates, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Risco de Governança – Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas será assegurado direito de preferência aos Cotistas. Não obstante ao direito de preferência, a admissão de novos Cotistas pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Limitação do Gerenciamento de Riscos – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco de Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo – Não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Propriedade das Cotas e não dos Direitos Creditórios – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas não são exercidos sobre os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Cotas detidas pelos Cotistas individualmente.

Inexistência de Jurisprudência Consolidada Acerca da Validade da Cessão dos Direitos Creditórios em Caso de Insolvência da Cedente – Não há jurisprudência consolidada sobre a aplicação do parágrafo 1º do artigo 136 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências), que trata da validade e eficácia da cessão de créditos do falido para securitização. Dessa forma, os Cotistas devem analisar o risco de eventual contencioso judicial sobre a aplicação de referida norma com relação aos Direitos Creditórios cedidos em caso de eventual falência da Cedente.

Quóruns Qualificados – Este Regulamento dispõe de quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou a seus ativos em Assembleias Gerais. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, alguns atos estão sujeitos à aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades do Fundo e determinadas ações relacionados aos seus ativos.

Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada durante o processo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação esteja pendente de regularização decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que

poderá expor o Fundo ao risco de ter suspenso o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco de Amortização Condicionada – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) dos Direitos Creditórios e/ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios - A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica - O Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios podem ser assinados através do sistema de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização do Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios por meio do sistema de assinatura eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que o Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios poderão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária - Os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs, que são garantidas por alienação fiduciária de veículos. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o veículo objeto de alienação fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade do Fundo, ou até perda patrimonial.

Perecimento ou Roubo do Veículo objeto da Cédula de Crédito Bancário - As CCBs de operações de financiamento de veículos emitidas pelos Devedores em favor da Cedente preveem que o veículo, objeto do financiamento e dado em garantia do financiamento concedido pela Cedente, seja segurado

contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, caso o seguro não seja devidamente contratado e ocorra o roubo, furto ou perecimento de Veículos dados em garantia de Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes, tal fato poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco do Registro da Alienação Fiduciária dos Veículos Automotores Unicamente no Sistema Nacional de Gravames (SNG). O Sistema Nacional de Gravames (SNG) é um sistema que gerencia as restrições financeiras incluídas sobre os veículos – carros, motos ou caminhões – dados como garantia em operações de crédito em todo Brasil. Tal sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de constituição de garantias no sistema financeiro. O Sistema Nacional de Gravames (SNG) permite que bancos, financeiras, empresas de leasing e administradoras de consórcios façam consultas sobre eventuais restrições ao veículo oferecido como garantia antes de fechar a operação de crédito. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são oriundos de financiamentos cujos Veículos dados como garantia têm a reserva do gravame devidamente registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG) em favor da Cedente. O registro do gravame dos Veículos alienados será realizado no Sistema Nacional de Gravames (SNG) em nome da Cedente, podendo ser bloqueado/transferido para o Fundo caso necessário para excussão da garantia. É possível que haja falhas no procedimento de bloqueio/transferência da reserva do gravame no Sistema Nacional de Gravames (SNG) para o Fundo, o que dificultaria a execução de eventuais Devedores inadimplentes. Além disso, caso haja o registro do gravame apenas no Sistema Nacional de Gravames (SNG), sem que esteja anotado no certificado de registro do veículo automotor dado em garantia, tal fato pode prejudicar a excussão desta em caso de inadimplemento do Direito Creditório cedido ao Fundo.

Risco de Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios. O pré- pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, com o objetivo de possibilitar a quitação do débito pelo respectivo Devedor. O Agente de Cobrança poderá realizar a renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: (i) desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento; ou (ii) caso não seja possível atender os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, o valor dos respectivos Direitos Creditórios objeto da renegociação somado ao valor das perdas acumuladas do Fundo deve representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, cujo percentual será verificado pela Gestora. Adicionalmente, o pré-pagamento e a renegociação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários – Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima para fins Tributários deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou

exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas poderão ser emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão definido no respectivo ato que aprovar a emissão. Todas as Cotas de uma mesma subclasse e/ou série, conforme aplicável, terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

11.3. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores a ser fixado no respectivo Apêndice de

Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 12 deste Anexo; e

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os titulares de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

11.3.3. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, a Meta de Rentabilidade Sênior, estabelecida no Apêndice referente a cada série de Cotas Seniores ("Meta de Rentabilidade Sênior").

11.3.4. A Meta de Rentabilidade Sênior não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte da Classe e/ou do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante

11.4. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo observado o disposto neste Anexo;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;

(c) Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas a ser fixado em R$ 1.000,00 (mil reais);

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

11.4.1. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos titulares de Cotas Subordinadas a rentabilidade que exceder à Meta de Rentabilidade Sênior, observados os critérios definidos neste Anexo.

11.4.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Relação Mínima

11.5. A Classe deverá atender à Relação Mínima, conforme definida neste Anexo.

11.5.1. A Relação Mínima deve ser apurada mensalmente pela Gestora até o último Dia Útil de cada mês, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores.

11.5.2. Caso a Relação Mínima seja inferior ao percentual definido neste Anexo, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.5.2.1. a Gestora comunicará via e-mail, no dia da verificação do desenquadramento da Relação Mínima, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento;

11.5.2.2. a Administradora comunicará em até 1 (um) Dia Útil tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante o envio de carta, publicação no periódico e/ou no website utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio eletrônico, para confirmar se os titulares de Cotas Subordinadas pretendem realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Relação Mínima;

11.5.2.3. os titulares de Cotas Subordinadas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da Relação Mínima se pretendem subscrever Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Relação Mínima;

11.5.2.4. caso os titulares de Cotas Subordinadas: (i) não respondam no prazo indicado no item "c" acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de Cotas Subordinadas para reenquadramento da Relação Mínima, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos abaixo, bem como convocar Assembleia para deliberar: (i) acerca de nova emissão de Cotas; (ii) sobre a configuração de Evento de Avaliação e Evento de Liquidação; ou (iii) sobre a amortização parcial de Cotas Seniores até que haja o reenquadramento da Relação Mínima; e

11.5.2.5. caso os titulares de Cotas Subordinadas manifestem interesse na subscrição de Cotas Subordinadas para reenquadramento da Relação Mínima, os titulares de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 11.5.2.3. acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Relação Mínima, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia, na forma deste artigo.

11.5.3. Nas hipóteses previstas no item acima, a Gestora deverá suspender (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo, no entanto, ser quitados os Direitos Creditórios relativos ao Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados; e (ii) o pagamento de quaisquer valores

referentes à amortização de Cotas Subordinadas, até que haja o reenquadramento da Relação Mínima.

11.5.4. Caso a Relação Mínima seja superior ao percentual definido neste Anexo ("Excesso de Cobertura"), o valor excedente da Relação Mínima poderá ser utilizado, conforme solicitação de titulares de Cotas Subordinadas, para amortização parcial das Cotas Subordinadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

11.5.4.1. seja respeitada a Relação Mínima;

11.5.4.2. sejam observadas todas as reservas previstas no presente Regulamento;

11.5.4.3. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e

11.5.4.4. até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia;

11.5.5. Para fins do disposto no item 11.5.2 acima, a Gestora deverá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente após à apuração da Relação Mínima comunicar à Administradora para que esta comunique imediatamente aos titulares de Cotas Subordinadas se há Excesso de Cobertura. Caso os titulares de Cotas Subordinadas manifestem por escrito interesse na realização da amortização de Cotas Subordinadas, a Administradora deverá adotar providências para realizar o pagamento da amortização no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas.

11.5.6. O montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado será rateado entre as Cotas Subordinadas em circulação.

Emissão das Cotas

11.6. As emissões de novas Cotas deverão ser deliberadas pela Assembleia, observado que a emissão de Cotas deverá ser necessariamente precedida do preenchimento do respectivo Apêndice, conforme aplicável, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à nova emissão: (a) quantidade de Cotas a serem distribuídas; (b) data de início da nova distribuição; e (c) forma de colocação das Cotas. As emissões de Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia, exceto pela hipótese prevista no item 11.5.2.5. acima.

11.7. As emissões de novas séries de Cotas Seniores somente serão realizadas caso: (i) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e (ii) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*.

11.7.1. Eventuais novas emissões de Cotas Seniores não podem alterar as características

previstas nos Apêndices das Cotas Seniores de séries emitidas anteriormente.

11.7.2. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição e integralização de novas Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

11.7.3. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota: (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido pela Assembleia que aprovar a emissão de novas séries e/ou classes.

11.7.4. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

11.7.5. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma deste Anexo.

Distribuição das Cotas

11.8. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.9. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.9, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.10. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.11. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.12. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Profissional.

11.12.1. No ato de subscrição das Cotas, o subscritor (i) receberá exemplar deste Regulamento, e (ii) indicará representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas

pelos Prestador de Serviços Essenciais ou Demais Prestadores de Serviços, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

11.13. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.13.1.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.13.2. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota apurado na data em que os recursos sejam efetivamente disponibilizados na Conta do Fundo, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores das Cotas e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor, conforme aplicável.

11.14. Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, a Relação Mínima deverá estar enquadrada. Para fins do enquadramento da Relação Mínima, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

11.15. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.16. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

11.17. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.18. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.19. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.20. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

11.20.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.20.2. Somente poderão adquirir as Cotas do Fundo aqueles que se enquadrarem na definição de Investidores Profissionais.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento da respectiva Data de Cálculo.

12.2. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate.

12.3. A remuneração das Cotas Seniores deverá observar a Meta de Rentabilidade, conforme determinada no Apêndice.

12.4. O Valor Unitário de Referência de Cotas Seniores, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos abaixo.

12.4.1. As definições abaixo, cujos valores deverão ser calculados pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora e Custodiante, e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores:

(a) Valor Principal de Referência, significa:

(i) na data da 1ª integralização das Cotas Seniores da respectiva série corresponderá ao Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento corresponderá ao Valor Unitário de Referência Corrigido;

(iii) em cada Data de Pagamento corresponderá ao Valor Unitário de Referência Corrigido subtraído da Remuneração e Amortização de Principal;

(b) Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade Sênior aplicável;

(c) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;

(d) Remuneração: significa, com relação a uma data, a Remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Apêndice;

(e) Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a Amortização de parcela de principal das Cotas Seniores (correspondente originalmente ao Valor Unitário de Emissão) conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Apêndice aplicável.

12.5. As Cotas Subordinadas terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, devendo ser considerado, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores referentes a todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

12.6. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

13. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Os pagamentos da Amortização e do resgate deverão ser realizados de acordo com o disposto neste Regulamento e no Apêndice da respectiva classe ou série de Cotas.

13.2. Os pagamentos de amortizações e resgates serão realizados em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, para as Cotas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

13.2.1. As Cotas Seniores serão resgatadas na data de vencimento prevista no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores.

13.2.2. Sem prejuízo do previsto no Artigo 13.2.1 acima, as Cotas serão resgatadas em caso de liquidação antecipada do Fundo.

13.2.3. Os resgates de Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, se o patrimônio do Fundo assim permitir, observado o disposto neste Anexo.

13.2.4. Não será permitida a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores, ou no caso de excesso de subordinação.

13.3. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo 15 deste Anexo, a Administradora deverá transferir as Disponibilidades depositadas na Conta do Fundo aos titulares das Cotas, na conta por estes indicadas no boletim de subscrição de Cotas, em cada Data de Pagamento para fins de Amortização e na data de liquidação do Fundo, conforme as datas indicadas no respectivo Apêndice, caso haja recursos, sendo que, até 03 (três) dias Úteis antes da Data de Pagamento a Gestora deverá verificar a ocorrência de Evento de Avaliação ou de Liquidação que possam alterar o valor a ser transferido ao Cotista no pagamento da Amortização.

13.3.1. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das

Cotas, para pagamento da Amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora nas Amortizações ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

13.4. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

13.5. A Amortização Extraordinária poderá ser realizada desde que:

(i) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas.

13.6. A Amortização Extraordinária, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a Amortização das Cotas Seniores.

14. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo, a Reserva de Despesas e Encargos do Fundo deverá ser mantida pela Administradora e monitorada pela Gestora, a partir da data em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas e manter a referida reserva até a liquidação do Fundo.

14.2. A Reserva para Despesas e Encargos, cuja meta referente a cada Data de Apuração deve ser calculada pela Gestora na Data da 1ª Integralização ou na Data de Apuração, conforme o caso, e destinar- se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à 100% (cem por cento) das despesas e dos encargos da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses seguintes.

14.2.1. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao montante previsto no Artigo 14.1 acima, a Gestora deverá destinar todas as Disponibilidades do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

14.2.2. A Administradora deverá disponibilizar à Gestora até o dia anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora determine as metas de valores a serem mantidos na Reserva de Despesas e Encargos e realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos.

14.3. Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora e/ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4. Em nenhuma hipótese a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de seus diretores serão responsáveis por indenizar o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas em caso de ausência

e/ou insuficiência de recursos pelo Fundo para constituição das reservas previstas neste Capítulo 14.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando à hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Administradora, mediante ordem da Gestora, se obriga a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, as quais serão alocadas, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) nas datas que não forem Datas de Pagamento, a Gestora deverá instruir a Administradora para que, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

(iii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(b) nas demais datas que forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, mediante ordem da Gestora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem prevista nos itens "i" e "ii" abaixo;

1) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

2) pagamento de Amortização ou Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento; e

3) aquisição de Ativos Financeiros.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**:** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. A Classe poderá ser liquidada a qualquer tempo por deliberação da Assembleia.

17.2. São considerados Eventos de Avaliação os itens abaixo, sendo que na ocorrência das situações estabelecidas nos itens abaixo, caberá à Administradora convocar uma Assembleia para que esta delibere sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(a) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;

(b) rebaixamento da classificação de risco, caso aplicável, de qualquer série e/ou classe de Cotas em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da última classificação de risco atribuída;

(c) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e no Contrato de Gestão, conforme aplicável, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(d) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, sem que ocorra sua substituição nos termos deste Regulamento;

(e) descumprimento da Relação Mínima, caso não seja sanada em até 30 (trinta) dias a contar do desenquadramento;

17.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a ser verificado pela Gestora, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências: **(a)** suspender imediatamente o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Subordinadas; **(b)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo no entanto ser quitados os Direitos Creditórios relativos ao Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados; e **(c)** dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação uma Assembleia para deliberar se o mesmo constitui um Evento de Liquidação.

17.2.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1 (c) acima, a Assembleia será cancelada de ofício pela Administradora.

17.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1 (c) acima, a referida Assembleia será instalada e deliberará normalmente pelas matérias constantes na Ordem do Dia, podendo inclusive deliberar que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.4. Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia para manutenção das atividades regulares do Fundo e/ou da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

17.2.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a primeira das seguintes datas:

(a) a data da deliberação, pela Assembleia referida no Artigo 17.2.4 acima, no sentido de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia ou de qualquer outra deliberação aprovada na Assembleia em questão;

(b) a data do saneamento do Evento de Avaliação; ou

(c) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia pelo início dos procedimentos de liquidação antecipada nos termos do item 17.3 abaixo.

17.3. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia, ou caso o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso, dentro do prazo acima previsto; e

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências **(a)** suspender imediatamente a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Subordinadas; **(b)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo no entanto serem quitados os Direitos Creditórios relativos ao Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados; e **(c)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, via fato relevante, e convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, uma Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou sobre os procedimentos a serem aplicados para a liquidação antecipada da Classe, incluindo o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, bem como o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2. Após a realização da Assembleia referida no item 17.3.1 (c) acima, em caso de aprovação da liquidação antecipada da Classe, a Administradora e a Gestora deverão iniciar os procedimentos aprovados pelos Cotistas para efetivar a liquidação antecipada da Classe.

17.3.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1 (c) acima, em terceira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta Cláusula 17.

17.3.4. Caso a Assembleia prevista no 17.3.1 (c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor

atualizado, observado o que for definido na Assembleia, sendo certo que: (a) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão; (b) caso seja exercido o direito de dissidência e as Disponibilidades somadas ao Valor dos Direitos Creditórios sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade do Cotista(s) dissidente(s), os Cotistas deverão deliberar sobre a liquidação do Fundo.

17.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Apêndice da respectiva série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

(a) as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN;

(b) na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, fora do âmbito da B3, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia que deliberou a liquidação do Fundo, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento; e

(c) a Administradora poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado com observância ao que dispõe este

Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.6.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, observado o constante na alínea (b) do item 17.6 acima.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

18.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. Objetivo

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito pela Cedente aos seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais a Cedente mantém relações comerciais.

3. Política de Concessão de Crédito

3.1. *Critérios para Aprovação de Crédito*

3.1.1. Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão anual, podendo sofrer alteração em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos clientes.

3.1.2. *Análise de Crédito*

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise automática realizada por sistema da Cedente, o qual analisa diversos requisitos dos clientes, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Restrições creditícias;
(ii) Informações internas;
(iii) Informações externas;
(iv) Alertas de fraude;
(v) Consulta de óbito;
(vi) Status CPF na Receita Federal do Brasil;
(vii) Validação dos dados cadastrais;
(viii) Validação das garantias;
(ix) Validação dos dados da operação de financiamento; e
(x) Atribuição de um limite máximo para a operação.

Após a análise das informações acima e observado o perfil do cliente, será proferida decisão

que poderá: (i) aprovar a operação; (ii) recusar a operação; e (iii) encaminhar a operação para nova decisão/análise pela mesa de crédito.

Nos casos de derivação para mesa de crédito, os analistas possuem a autonomia de decisão de acordo com a alçada abaixo descrita:

Alçada	Valor
Analista de Crédito Júnior	Até R$ 50.000,00
Analista de Crédito Pleno	Até R$ 70.000,00
Analista de Crédito Sênior	Até R$ 100.000,00
Coordenador de Crédito	Até R$ 200.000,00
Gerente de Crédito	Até R$ 450.000,00
Superintendente de Crédito	Até R$ 700.000,00
Diretor Estatutário	Até R$ 1.200.000,00
2 Diretores Estatutários	Até R$ 3.000.000,00
Vice Presidente	Acima de R$ 3.000.000,01

Em caráter de exceção, operações que originalmente seriam recusadas pelos critérios de análise automática e pela análise da mesa de crédito podem ser aprovadas sobre pleito das áreas demandantes.

Nestes casos, a solicitação de tais operações deve ser registrada em sistema e a aprovação deve ser arquivada em meio eletrônico, para fins de Auditoria Interna/Externa e Controles Internos.

3.1.3. *Concessão do Crédito*

Após o atendimento dos artigos previstos na presente política, a Cedente aprova a emissão das CCBs.

Caso os Direitos Creditórios decorrentes das CCBs atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e o Fundo tenha interesse na aquisição dos Direitos Creditórios da Cedente, os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo mediante a celebração do Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A presente política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Agente de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo será feita pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante segundo os procedimentos a seguir:

Diretrizes sobre a Cobrança dos Direitos Creditórios

1. A cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança ("Política de Cobrança"). Os pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados mediante boletos bancários, cujos fluxos financeiros serão direcionados para a Conta Vinculada e, posteriormente, para a Conta do Fundo, observado o procedimento descrito no item 1.1. abaixo e no Contrato de Cessão.

1.1. Sem prejuízo das atribuições e obrigações do Custodiante e do Agente de Cobrança nos termos da legislação aplicável, conforme previsto neste Regulamento e dos demais contratos do qual faça parte ou seja interveniente anuente, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a Gestora serão responsáveis por: (i) acompanhar os pagamentos recebidos dos Devedores na Conta Vinculada; e (ii) realizar a conciliação dos pagamentos dos Devedores.

1.2. Na hipótese prevista no item "i" do Artigo 1 acima, o Agente de Cobrança realizará o registro dos boletos bancários, de acordo com os critérios e procedimentos acordados pelo Custodiante, Agente de Cobrança, e Gestora.

2. Os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Devedores ("Direitos Creditórios Inadimplidos") serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança e com os procedimentos listados neste Apêndice, em qualquer hipótese, em observância das leis e da regulamentação aplicáveis, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

3. A cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos lastreados nos Direitos Creditórios, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos, observados os prazos e procedimentos constantes da Política de Cobrança. Em caso de cobrança judicial, o Fundo deverá outorgar procuração *ad judicia* em favor do Agente de Cobrança.

3.1. Todos os custos e despesas necessários para a salvaguarda de seus direitos e

prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo ou, nos termos deste Apêndice, dos Cotistas do Fundo, não estando a Gestora, a Cedente, a Administradora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

3.2 A Gestora, a Cedente, a Administradora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de Devedores ou terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou, nos termos deste Suplemento B, diretamente pelos Cotistas do Fundo.

3.3. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos outros Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido.

3.4. Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes: (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 3.3. acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, a Cedente, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança, e/ou seus administradores, empregados e demais prepostos, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Suplemento B.

3.5. Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos seus Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

<u>Etapas da Cobrança Bancária</u>

1.1. Os Devedores realizarão os pagamentos dos valores dos Direitos Creditórios por meio de boletos bancários, cujos fluxos financeiros serão direcionados para a Conta Vinculada e, em até 1 (um) dia útil do recebimento dos recursos serão repassados os recursos para a Conta do Fundo.

1.2. Ao identificar o recebimento de pagamentos dos boletos bancários na Conta

Vinculada, o Agente de Cobrança disponibilizará à Gestora informações suficientes para a conciliação, por meio de: (i) arquivo de retorno bancário disponibilizado pelo Banco de Arrecadação; e (ii) arquivo eletrônico, em formato previamente definido pelo Custodiante, Agente de Cobrança e Gestora, na hipótese de identificar qualquer pagamento que não tenha sido contemplado no arquivo de retorno bancário.

1.2.1. Após o recebimento dos arquivos eletrônicos mencionados no Artigo 1.2 acima, a Gestora processará e tratará os dados recebidos, bem como disponibilizará ao Custodiante arquivo eletrônico, em formato previamente definido pelo Custodiante, Agente de Cobrança e Gestora, para que este realize o processamento e conciliação do fluxo financeiro. A Gestora fornecerá instruções para transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo, por meio de plataforma digital disponibilizada pelo Custodiante.

1.3. O Custodiante realizará a conciliação dos valores recebidos com os arquivos eletrônicos disponibilizados pela Gestora, nos quais constarão as informações relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos naquela data pelo respectivo Devedor.

1.4. Caso sejam verificadas inconsistências entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante solicitará os devidos pedidos de esclarecimento ao Agente de Cobrança e/ou à Gestora, conforme aplicável.

2. <u>Cobrança Extraordinária:</u>

2.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante, nos termos desta Política de Cobrança. O pagamento dos valores devidos será providenciado pelos Devedores.

2.2. Caso os Direitos Creditórios não sejam liquidados na data do vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança poderá adotar as seguintes providências com o objetivo de recebimento dos valores devidos:

1) Após o prazo de 6 (seis) dias contatos da data de vencimento dos Direitos Creditórios:

(a) contato por meio telefônico com o Devedor;

(b) envio de carta ao Devedor;

(c) envio de mensagem de voz automática ao Devedor;

(d) envio de SMS ao Devedor;

(e) envio de e-mail ao Devedor;

(f) direcionamento do Devedor para o Portal de Cobrança e Chat de Cobrança do Agente de Cobrança;

(g) realização de restrição do Devedor perante o SERASA e/ou perante demais entidades protetoras de crédito; e

(h) envio de notificação extrajudicial ao Devedor.

2) Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contatos da data de vencimento dos Direitos Creditórios, e desde que não esteja em curso nenhuma tratativa para renegociação e/ou outra questão comercial acordada com o Custodiante, o Agente de Cobrança deverá, por meio de sua própria estrutura ou de assessoria externa, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial e, caso aplicável, de execução de garantias, cujo produto da excussão das referidas garantias será transferida para a Conta Vinculada.

2.3. Os procedimentos previstos no Artigo 2.2 acima poderão ser realizados pelo Agente de Cobrança por meio de sua própria estrutura ou de assessoria externa.

2.4. Sem prejuízo das providências dispostas no Artigo 2.2 acima, o título representativo dos Direitos Creditórios poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

2.5. Em caso de cobrança judicial, o Agente de Cobrança, deverá contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

2.6. Em qualquer caso de renegociação, o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios objeto de renegociação não pode ser superior ao prazo de resgate das Cotas Seniores.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá efetuar a verificação dos Documentos Comprobatórios pertinentes aos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, podendo realizá-la mediante a subcontratação de terceiro, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora em até 10 (dez) dias úteis contados da data de Cessão ao Fundo.

Para a verificação do lastro dos DCs, a Gestora ou o terceiro por ele subcontratado deverá utilizar os procedimentos e parâmetros descritos a seguir em relação à quantidade de DCs: (a) obtenção de base de dados analítica por DCs, para a seleção da amostra de itens; (b) cálculo do tamanho da amostra; e (c) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados.

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$N = Z^2 * P * (1 - P) / E^2$, onde:

N = Tamanho da amostra

Z = Nível de confiança desejado – 95% (Z = 1,96)

P = Taxa estimada de desvio / erro na população – 1% P = 0,01

E = Margem tolerável de erro – 3% (E = 0,03)

Obs: A adoção do nível de confiança de 95% fundamenta-se nos princípios de relevância e racionalidade econômica descritos na NBC TA 530, alinhando o apetite de risco do Gestor às melhores práticas adotadas no mercado.

Utilizamos uma taxa de desvio / erro na população de 1% e uma margem tolerável de erro de 3% considerando nível de confiança alto, governança compartilhada (mesmo grupo) e ambiente do cedente altamente regulado. Para cedentes que não fazem parte do Grupo Porto, a taxa de desvio e a tolerável de erro a ser utilizada dependerá do nível de confiança em sua estrutura e governança, podendo alcançar o mínimo de 0,5% - P = 0,5 e 1% - 1% - E = 0,01, respectivamente.

A seleção dos DCs será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

A população será definida como todos os DCs adquiridos na cessão.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 //

investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [**PERIODICIDADE**];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal:

[**A SER INSERIDO**]

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

PORTO SEGURO GESTORA LTDA

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas juniores da [•]ª ([•]) emissão do PORTOREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];

(i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

PORTO SEGURO GESTORA LTDA